



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 03 / 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DO IPTU PARA OS IMÓVEIS ATINGIDOS OU QUE VENHAM A SER ATINGIDOS POR DESASTRES OU EXCESSO DE CHUVAS, NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidente decorrente de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º Do benefício fiscal de que trata o caput é excluída a Contribuição de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 3º A remissão de que trata esta lei será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que comprovado, pela extensão do dano, que a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 4º Para efeito de concessão do benefício e comprovação do alegado no requerimento de que trata o art. 1º desta lei, poderão ser utilizados os relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes, e desmoronamentos de encostas, elaborados pela Defesa Civil municipal, se outra forma não for estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos aqueles edificados que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível das águas ou desmoronamento de terras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 09 de Março de 2020.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA – Em 09/03/2020.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DO IPTU PARA OS IMÓVEIS ATINGIDOS OU QUE VENHAM A SER ATINGIDOS POR DESASTRES OU EXCESSO DE CHUVAS, NO MUNICÍPIO”.

Como é do conhecimento de V. Ex^a. e dos demais Vereadores, várias residências foram invadidas pela inundação oriunda do Ribeirão do Onça, na madrugada do dia 25 (vinte e cinco) de Janeiro próximo pretérito, especialmente as situadas nas Ruas Dr. Lund, Dr. Bueno, Mal. Deodoro, João Liboreiro da Silva, José Paulo de Azevedo, Sinval Odorico de Paula, José Silvério da Mata e Travessa Geraldinho Goiano, tendo o Executivo baixado o Decreto n^o. 1.282/20, declarando *Situação de Emergência*.

As famílias que tiveram suas residências inundadas perderam roupas de vestuário, de banho, de cama, além de guarda roupas, armários, estantes, camas, colchões, travesseiros, sofás, utensílios e vasilhames.

Para amenizar um pouco o prejuízo sofrido pelas famílias vítimas da enchente, retro e supra citadas, esta Administração Municipal, apresenta a V. Ex^a. e seus pares, a proposta para ISENTAR os proprietários dos imóveis que foram atingidos pela enchente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo a este exercício.

Isto posto, após a devida análise do incluso Projeto de Lei, esperamos pela sua total aprovação.

Na oportunidade apresentamos a V. Ex^a. e aos ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração distinta.

Atenciosamente,

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
GERALDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA/

JMG/jbc.

Recebi em 20/03/2020